**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HORAS/MÁQUINA N.º: 277/2016.**

Termo de Contrato de **FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE HORA/MÁQUINA COM EQUIPAMENTO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e a empresa COMERCIO, BRITAGEM, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM MG LTDA ME, autorizado através do Processo nº 183/2016, Licitação n. 056/2016, modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: EUZEBIO CALISTO VIECELI

**CONTRATADA**: COMERCIO, BRITAGEM, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM MG LTDA ME

CNPJ-MF n.º. 07.881.181/0001-51

Endereço: Rodovia SC 355, sn, Rio das Pedras – Videira – CEP: 89560-000

Representada por: GERSON ANTONIO SETTI

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE 300 HORAS/MÁQUINAS A SEREM PRESTADAS COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL DE 14.000 KG, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS COMPATÍVEIS COM O EQUIPAMENTO,** de corte de “cascalho”, terraplenagem, corte de terra, aberturas de ruas e estradas, de acordo com as necessidades do período contratual, serviços estes a serem prestados nas propriedades agrícolas e estradas e bens municipais.

**§ 1º.** Os serviços a serem prestados referem-se, dentre outros compatíveis para a máquina, implantação do “Loteamento Novo”, recuperação de cascalheira, terraplenagem, corte de terra, aberturas de ruas e em obras do Município, **de acordo com a necessidade do município, sendo que as 300 horas não serão realizadas em uma única etapa, pois haverá interrupção entre uma requisição e outra, de acordo com a necessidade.**

**§ 2º. A contratada não pode se negar a realizar os serviços e nº de horas, sob qualquer hipótese, os quais deverão ser prestados de acordo com as requisições e ordem de serviço expedido pela Administração.**

**§ 3º É de inteira responsabilidade da contratada os custos com deslocamento do equipamento.**

**§ 4º O número de horas contratadas através do presente procedimento atenderá a demanda necessária no período de 04 meses, sendo que a contratada deverá atender as requisições e cronograma fixados pela administração, conforme necessidades.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste instrumento, especificado (s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 170,00 (cento e setenta reais) POR HORA/MÁQUINA – 300 HORAS máquina R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), devendo a despesa correr à Conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2006 - SECRET. DE TRANSPORTES E OBRAS

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 23 - Estradas Vicinais

Ação: 2.42 - MANUTENÇÃO SECRETÁRIA DE TRANSPORTE E OBRAS

***2.2 - O pagamento será efetuado na forma em que os serviços forem sendo prestados, no prazo de cinco dias após certificado pelo Órgão Competente o fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal juntamente com relatório de serviços prestados, observado o cumprimento integral das disposições contidas no edital convocatório e neste contrato***.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Para fins de execução, o CONTRATO VIGORARÁ:

1. início: assinatura do contrato
2. término: 31/12/2016 e em data anterior, desde que tenha sido prestado o número total de horas

**CLÁUSULA QUARTA - PENALIDADES E DA RESCISÃO.**

**4.1. DAS PENALIDADES**

4.1.1 Decorridos 03 (três) dias de atraso na prestação dos serviços, poderá o CONTRATANTE rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

4.2 O não cumprimento das obrigações assumidas e ou a não observância dos preceitos legais aplicáveis à espécie, implicará na aplicação das seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

4.1.2. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**4.2 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

4.2.1 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

4.2.2 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa e especialmente:

a) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

b) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

4.2.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

4.2.4. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

4.2.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

4.2.6. A Contratada reconhece os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

5.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Quinta.

5.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

**5.5. A (o) CONTRATADA (o) fica obrigada (o) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento).**

**5.6. O presente contrato fica vinculado ao Edital de Licitação n. 056/2016.**

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto - SC, 16 de setembro de 2016.

CONTRATANTE

EUZEBIO CALISTO VIECELI

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

COMERCIO, BRITAGEM, TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM MG LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1)....................................... 2) ..........................................

Nome: Nome:

CPF: CPF: